

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALDEIA NATIVA

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS

Registrada no CNPJ sob nº 07.939.156/0001-81

Fundada em 01/02/2006

III – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ANTERIOR À NOMEAÇÃO DA SERVIDORA

O Edital de Chamamento Público nº 002/2026 foi publicado em 29 de junho de 2026, enquanto a Senhora Catiuce Regasson Pizzolato somente foi nomeada para exercer a função de Assessora de Secretaria por meio da Portaria nº 1160/2026, de 16 de julho de 2026.

Desse modo, na data de elaboração, aprovação e publicação do edital, a Vice-Presidente da Associação Cultural Aldeia Nativa sequer integrava o quadro funcional da Secretaria Municipal.

O próprio edital registra que sua publicação ocorreu em 29 de junho de 2026 e que foi previamente examinado e aprovado pelo Setor Jurídico Municipal.

A elaboração e a organização do edital foram realizadas única e exclusivamente pelo então Secretário Municipal responsável pela pasta e pela equipe do Setor de Licitações, não tendo a Senhora Catiuce Regasson Pizzolato participado, direta ou indiretamente, de sua preparação, redação, revisão, definição de critérios, publicação ou tramitação interna.

Portanto, não existe qualquer possibilidade material ou cronológica de que a Vice-Presidente da entidade tenha influenciado a elaboração do instrumento convocatório, pois sua nomeação ocorreu apenas posteriormente.

IV – DA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM ATOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

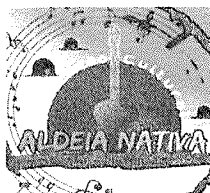
A Senhora Catiuce Regasson Pizzolato não participou de qualquer ato preparatório, decisório, executório ou de fiscalização relacionado ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026.

A servidora não participou:

- a) da elaboração do edital e de seus anexos;
- b) da definição dos critérios de seleção;
- c) da elaboração do termo de referência;
- d) do recebimento ou protocolo das inscrições;
- e) da análise dos documentos de habilitação;
- f) da avaliação ou julgamento das propostas;
- g) da comissão de seleção;
- h) da análise ou julgamento de recursos administrativos;

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS, CEP 97420-000

Fundada em 01/02/2006 - CNPJ nº 07.939.156/0001-81 - www.aldeianativa.org.br



ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALDEIA NATIVA

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS

Registrada no CNPJ sob nº 07.939.156/0001-81

Fundada em 01/02/2006

- i) da fiscalização da execução do projeto;
- j) da liberação ou movimentação de recursos;
- k) da análise da prestação de contas; ou
- l) de qualquer decisão administrativa relacionada à Associação Cultural Aldeia Nativa.

Tais atividades, além de não terem sido desempenhadas pela servidora, sequer se encontram dentro das atribuições do cargo ou função de Assessora de Secretaria por ela ocupado.

A Senhora Catiuce Regasson Pizzolato exerce exclusivamente as atribuições administrativas próprias de sua função, não possuindo competência para decidir, analisar, fiscalizar, aprovar ou interferir no chamamento público.

O próprio edital estabelece que a análise das candidaturas compete a uma Comissão de Seleção específica, composta pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, pelo Presidente do Lions Clube, pelo Contador Municipal e por um servidor público, ou pessoas por eles indicadas.

A Vice-Presidente da Associação não integra e jamais integrou a referida comissão, não tendo participado de qualquer avaliação da proposta apresentada pela recorrente.

V – DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO PREVISTAS NO EDITAL

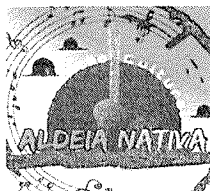
O item 2.7 do edital estabelece, de forma expressa, as situações em que agentes culturais não podem participar do chamamento.

Entre as hipóteses previstas estão os agentes que tenham se envolvido diretamente na elaboração do edital, na análise das candidaturas ou no julgamento de recursos, bem como determinadas autoridades públicas expressamente relacionadas no instrumento convocatório.

O edital também dispõe que, no caso de pessoas jurídicas, o impedimento será estendido aos sócios, diretores ou administradores que se enquadrem nas situações expressamente descritas no próprio item.

Entretanto, o edital não estabelece impedimento genérico para toda e qualquer pessoa que exerça função pública municipal.

A vedação prevista no edital alcança, expressamente, Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público. Não há qualquer referência a assessores de secretaria ou servidores municipais que não tenham participado da elaboração, análise ou julgamento do chamamento público.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALDEIA NATIVA

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS

Registrada no CNPJ sob nº 07.939.156/0001-81

Fundada em 01/02/2006

A decisão recorrida, portanto, criou hipótese de impedimento não prevista no edital, ampliando indevidamente o alcance das vedações estabelecidas no instrumento convocatório.

A Administração Pública encontra-se vinculada às regras do edital, não podendo criar, após a apresentação das propostas, novas condições de participação ou hipóteses de impedimento que não estejam previamente estabelecidas.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Também não há conflito de interesses na situação analisada.

Para que houvesse conflito de interesses, seria necessária a existência de atuação funcional concreta da servidora em matéria relacionada à entidade, à seleção, à execução do projeto ou à aplicação dos recursos públicos.

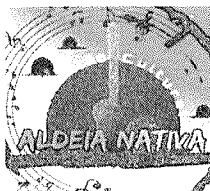
No presente caso, a Senhora Catiuce Regasson Pizzolato:

- a) não elaborou o edital;
- b) não analisou a proposta;
- c) não integrou a comissão de seleção;
- d) não julgou recursos;
- e) não fiscaliza a execução;
- f) não possui poder decisório sobre o projeto;
- g) não autoriza pagamentos;
- h) não analisa prestações de contas; e
- i) não exerce qualquer gerência administrativa sobre os atos do chamamento.

A decisão recorrida fundamenta-se exclusivamente em uma situação abstrata, qual seja, a existência simultânea de vínculo da pessoa com a diretoria da entidade e com a Administração Pública, sem demonstrar qualquer ato concreto capaz de comprometer a impessoalidade, a isonomia ou a moralidade administrativa.

O reconhecimento de impedimento exige a demonstração de enquadramento em uma das hipóteses previstas no edital ou a comprovação de efetiva interferência no procedimento, não sendo juridicamente suficiente a mera presunção de favorecimento.

VII – DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PELO PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALDEIA NATIVA

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS

Registrada no CNPJ sob nº 07.939.156/0001-81

Fundada em 01/02/2006

Outro aspecto relevante é que a representante da Associação Cultural Aldeia Nativa no presente chamamento público não é sua Vice-Presidente, mas sim o Presidente da entidade, Senhor Arison Martins Pereira.

O formulário de inscrição do edital exige a identificação do representante legal da entidade, com seus dados pessoais e assinatura.

Nos termos do Estatuto Social da Associação Cultural Aldeia Nativa, compete ao Presidente representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como praticar os atos ordinários de gestão e administração.

A Vice-Presidente não exerce a administração direta, ordinária ou permanente da entidade, possuindo atribuição de substituição do Presidente apenas em suas ausências, impedimentos ou vacância, conforme previsão estatutária.

Não existe, no presente procedimento, qualquer demonstração de que o Presidente estivesse ausente ou impedido, tampouco de que a Vice-Presidente tenha assumido a representação da Associação.

Todos os atos da inscrição, apresentação do plano de trabalho, assinatura dos documentos, eventual celebração do termo de execução cultural e prestação de contas serão realizados pelo Presidente da entidade.

Portanto, não há atuação administrativa, representação legal ou gerência concreta da Vice-Presidente sobre o projeto submetido ao edital.

VIII - DA AUSÊNCIA DE QUALQUER REFERÊNCIA À ENTIDADE NAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

As atribuições funcionais da Senhora Catiuce Regasson Pizzolato como Assessora de Secretaria não contêm qualquer referência à Associação Cultural Aldeia Nativa, ao Festival Terra Doce Canção ou a qualquer atividade relacionada ao chamamento público.

Não consta entre suas atribuições:

- a) a elaboração ou gestão de editais culturais;
- b) a seleção de entidades;
- c) a análise de planos de trabalho;
- d) a fiscalização de parcerias culturais;
- e) a emissão de pareceres técnicos;
- f) a autorização de despesas;
- g) a ordenação de pagamentos;

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS, CEP 97420-000



ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALDEIA NATIVA

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS

Registrada no CNPJ sob nº 07.939.156/0001-81

Fundada em 01/02/2006

h) o acompanhamento de prestações de contas; ou

i) qualquer outra atividade capaz de interferir no presente procedimento.

Assim, além de a servidora não ter participado concretamente dos atos do edital, ela não possui competência funcional para praticá-los.

A eventual manutenção da decisão recorrida com base exclusivamente na lotação da servidora representaria a adoção de presunção absoluta de conflito de interesses, sem previsão no edital e sem respaldo nos fatos do processo.

IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA

O edital constitui a norma interna do chamamento público, vinculando tanto a Administração quanto os participantes.

A Administração não pode interpretar extensivamente as hipóteses restritivas de participação para criar impedimento não previsto expressamente.

O instrumento convocatório autorizou a participação de entidades culturais sem fins lucrativos para organização e execução do Festival Nativista Municipal, no valor de até R\$ 40.000,00.

A Associação Cultural Aldeia Nativa apresentou plano de trabalho compatível com o objeto, propondo a realização do Festival Terra Doce Canção e indicando sua experiência cultural no Município.

A manutenção da inabilitação por hipótese não prevista no edital violaria os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

Também seria desproporcional afastar integralmente a entidade quando inexistir demonstração de favorecimento, influência funcional ou participação da Vice-Presidente no procedimento.

X – DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Ainda que se entenda necessária cautela adicional, eventual preocupação da Administração pode ser plenamente solucionada mediante a adoção de medidas preventivas, sem necessidade de excluir a entidade.

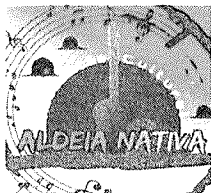
A recorrente compromete-se a apresentar declaração formal informando que a Vice-Presidente:

a) não participou da elaboração do edital;

b) não participou da análise ou julgamento da proposta;

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS, CEP 97420-000

Fundada em 01/02/2006 - CNPJ nº 07.939.156/0001-81 - www.aldeianativa.org.br



ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALDEIA NATIVA

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS

Registrada no CNPJ sob nº 07.939.156/0001-81

Fundada em 01/02/2006

- c) não integrou a comissão de seleção;
- d) não participou do julgamento de recursos;
- e) não atuará na fiscalização, acompanhamento ou prestação de contas;
- f) não receberá recursos do projeto em razão de sua função pública; e
- g) permanecerá afastada de qualquer ato administrativo relacionado ao chamamento.

Da mesma forma, poderá ser apresentada declaração da autoridade responsável pela Secretaria, confirmando a data de nomeação, as atribuições da servidora e sua ausência de participação nos atos do procedimento.

A adoção dessas medidas atende plenamente aos princípios da prevenção, transparência e moralidade, sem impor sanção desproporcional à entidade cultural.

XI – DO INTERESSE PÚBLICO E DA EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

A Associação Cultural Aldeia Nativa atua há aproximadamente vinte anos no Município de São Vicente do Sul, promovendo atividades voltadas à preservação das tradições gaúchas, valorização da música nativista, incentivo aos artistas locais e fortalecimento da cultura regional.

O plano de trabalho prevê a realização do 1º Festival Terra Doce Canção, com seleção de composições autorais, apresentações públicas, avaliação por comissão julgadora especializada, ajuda de custo e premiações.

A exclusão da entidade por hipótese não prevista no edital prejudicaria o interesse público, a execução da Política Nacional Aldir Blanc e a realização de importante projeto cultural inserido nas comemorações dos 150 anos do Município.

XII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reconsideração e reforma integral da decisão recorrida;
- c) o reconhecimento de que a circunstância de a Vice-Presidente da Associação Cultural Aldeia Nativa exercer a função de Assessora de Secretaria não constitui hipótese automática de impedimento prevista no Edital de Chamamento Público nº 002/2026;
- d) o reconhecimento de que a referida servidora foi nomeada posteriormente à publicação e elaboração do edital, por meio da Portaria nº 1160/2026, de 16 de julho de 2026;

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS, CEP 97420-000

Fundada em 01/02/2006 - CNPJ nº 07.939.156/0001-81 - www.aldeianativa.org.br



ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALDEIA NATIVA

Rua 7 de setembro, 998 - São Vicente do Sul - RS

Registrada no CNPJ sob nº 07.939.156/0001-81

Fundada em 01/02/2006

e) o reconhecimento de que a Vice-Presidente não participou de qualquer ato preparatório, executório, decisório, fiscalizatório ou de julgamento relacionado ao chamamento;

f) o reconhecimento de que tais atividades não integram as atribuições da função pública por ela exercida;

g) o reconhecimento de que a representação legal e a gestão ordinária da entidade são exercidas pelo Presidente, cabendo à Vice-Presidente apenas substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

h) o reconhecimento de que não há qualquer referência à Associação Cultural Aldeia Nativa, ao Festival Terra Doce Canção ou ao edital entre as atribuições funcionais da servidora;

i) o afastamento da declaração de impedimento e a consequente habilitação da Associação Cultural Aldeia Nativa para prosseguir nas demais etapas do Edital de Chamamento Público nº 002/2026;

j) subsidiariamente, caso se entenda necessária providência complementar, seja oportunizada a apresentação de declarações, documentos funcionais, estatuto social, Portaria de nomeação e demais elementos destinados a demonstrar a inexistência de conflito de interesses, em observância aos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e busca da verdade material;

k) que eventual decisão de manutenção da inabilitação seja expressamente motivada, indicando a cláusula específica do edital em que estaria enquadrada a situação da entidade e os atos concretos que caracterizariam o alegado impedimento;

l) caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior ou ao órgão competente para decisão definitiva, na forma prevista no edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Vicente do Sul/RS, 06 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente

g v.b

ARISON MARTINS PEREIRA

Data: 06/08/2026 11:04:06-0300

Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

Arison Martins Pereira
Presidente da Associação Cultural Aldeia Nativa
CPF nº 008.213.320-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

P O R T A R I A Nº. 1160/2026

Nomeia Assessora de Secretário, CC-1.

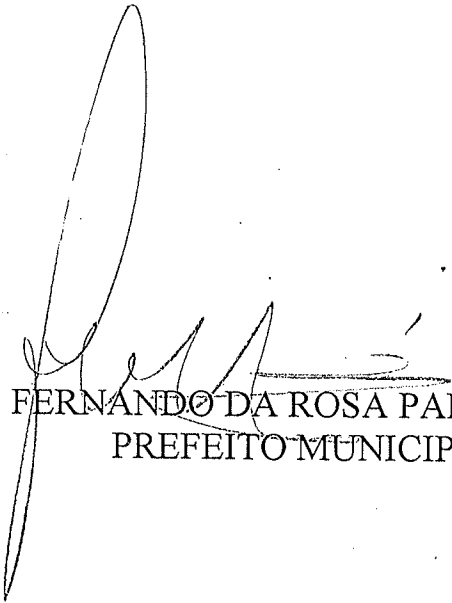
O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

N O M E A R

A Sra. **CATIUCE REGASSON PIZZOLATO**, Servidora Pública Municipal, para exercer as funções de Assessora de Secretário, CC-1, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, a partir do dia 16 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL,
EM 16 DE JULHO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO.

Certifico que a presente Portaria foi afixada no
Quadro de avisos e publicações em 16/07/26. Livro nº. 55.



DECLARAÇÃO

Eu, Felipe Della Pace Rosa, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer do Município de São Vicente do Sul/RS, DECLARO, para os devidos fins e especialmente para instruir o recurso administrativo interposto no âmbito do Edital da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, que:

1. O referido edital foi elaborado exclusivamente por este Secretário Municipal, em conjunto com a equipe do Setor de Licitações do Município, responsável pelo assessoramento técnico e jurídico pertinente à elaboração do instrumento convocatório.
2. A servidora Catiuce Regasson Pizzolato, ocupante do cargo de Assessora da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, não participou da elaboração do edital, tampouco da definição de seus critérios, regras, requisitos de habilitação ou julgamento.
3. Da mesma forma, a referida servidora não integrou qualquer comissão, não participou da análise documental, classificação, julgamento, habilitação ou de qualquer ato relacionado à condução do certame.
4. A Assessora jamais teve acesso às plataformas eletrônicas, sistemas ou mecanismos de recebimento, avaliação ou classificação das propostas, inexistindo qualquer possibilidade de interferência, influência ou participação nas decisões administrativas relacionadas ao edital.
5. Ressalta-se, ainda, que a nomeação da servidora para o cargo de Assessora ocorreu após a publicação do edital, razão pela qual não participou de sua concepção, planejamento ou execução.
6. Ademais, conforme previsto no próprio edital, a representação legal das entidades concorrentes é exercida por seus respectivos presidentes. A condição de vice-presidente eventualmente exercida pela servidora em entidade participante não lhe conferiu qualquer ingerência sobre os atos praticados pela Administração Pública, inexistindo situação de favorecimento ou conflito de interesses no desenvolvimento do certame.

Por fim, reafirmo que todo o procedimento foi conduzido observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, inexistindo qualquer participação da servidora Catiuce Regasson Pizzolato em atos capazes de influenciar o resultado do edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

São Vicente do Sul/RS, 06 de agosto de 2026.



Felipe Della Pace Rosa

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

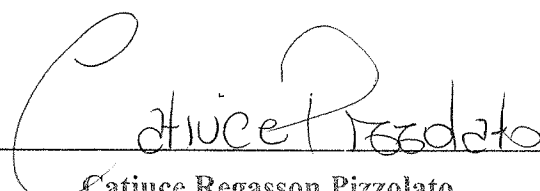
DECLARAÇÃO

Eu, Catiuce Regasson Pizzolato, Assessora da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer do Município de São Vicente do Sul/RS, DECLARO, para os devidos fins e especialmente para instruir o recurso administrativo referente ao Edital da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, que:

1. Não participei da elaboração do edital, da definição de seus critérios, requisitos ou condições de participação.
2. Não integrei comissão de seleção, comissão de avaliação ou qualquer grupo responsável pela análise, classificação, julgamento ou habilitação dos projetos apresentados.
3. Não tive acesso a qualquer plataforma eletrônica, sistema ou ambiente utilizado para recebimento, análise, classificação ou julgamento das propostas, tampouco pratiquei qualquer ato relacionado à condução do certame.
4. Minha atuação junto à Secretaria limitou-se às atribuições inerentes ao cargo de Assessora, sem qualquer ingerência sobre os procedimentos administrativos do referido edital.
5. Minha nomeação para o cargo ocorreu após a publicação do edital, razão pela qual não participei de sua elaboração nem dos atos preparatórios que antecederam sua publicação.
6. Embora exerça a função de vice-presidente de entidade participante, jamais atuei em nome da entidade perante a Administração no âmbito do edital, não substituindo o presidente em qualquer ato relacionado ao certame, nem exercendo qualquer influência sobre os procedimentos administrativos.

Declaro, por fim, que as informações acima correspondem integralmente à verdade, assumindo responsabilidade por seu conteúdo.

São Vicente do Sul/RS, 06 de agosto de 2026.



Catiuce Regasson Pizzolato

Assessora da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer